



**ATA DA 1629ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
17 DE JANEIRO DE 2007.**

1

1

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete, à hora 2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do 3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro 4Arnóbio Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes 5Pereira, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro 6Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, no lugar do Conselheiro José Marques Mariz, 7em período de férias regulamentares. Presentes, também, os Auditores Umberto 8Silveira Porto e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, os Conselheiros Flávio Sátiro 9Fernandes, Antônio Nominando Diniz Filho e os Auditores Antônio Cláudio Silva 10Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo, todos em 11período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e presente 12o Procurador-Geral em exercício, do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. 13André Carlo Torres Pontes, substituindo a titular Dra. Ana Teresa Nóbrega, em gozo 14de férias regulamentares, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à 15consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi 16aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. 17“Comunicações, Indicações e Requerimentos”: **Processos adiados ou retirados de** 18**pauta: PROCESSO TC-3782/03 (DOC. TC-7054/05)** (retirado de pauta) – Relator: 19Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. No seguimento, o Auditor Umberto Silveira 20Porto pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, 21gostaria de propôr a este Plenário que seja encaminhado à família da nossa saudosa 22colega de trabalho, Sra. Maria de Lourdes Ramalho de Mendonça, VOTO DE 23PROFUNDO PESAR pelo seu recente falecimento”. **PRESIDENTE**: “A Presidência 24integra-se, totalmente, à proposta de Vossa Excelência”. O Procurador-Geral em 25exercício, do Ministério Público Especial, Dr. André Carlo Torres Pontes, também 26acostou-se ao voto de pesar proposta pelo Auditor Umberto Silveira Porto. Em 27seguida, o Presidente submeteu a proposição ao Plenário, que aprovou à 28unanimidade. Prosseguindo, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno,

2

1 que aprovou à unanimidade, requerimento do Procurador-Geral em exercício, Dr.
2 André Carlo Torres Pontes, de modificação do seu segundo período de férias
3 regulamentares, do exercício de 2006, antes marcado para o período de 18/01 a
4 16/02/2007 para 26/02 a 27/03/2007. **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos**
5 **remanescentes de sessões anteriores: Por pedido de vista: ADMINISTRAÇÃO**
6 **MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”: PROCESSO**
7 **TC-3536/03 (DOC. TC-6417/05) – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
8 **UIRAÚNA, Sr. João Bosco Nonato Fernandes, exercício de 2004.** Relator:
9 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com vista ao Conselheiro Marcos Ubiratan
10 Guedes Pereira. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação:
11 **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, com
12 recomendações; **2-** pela determinação ao Prefeito, para recolhimento do valor de R\$
13 131.863,42, objetivando complementar a diferença apontada nos autos; **3-** pelo
14 atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4-** pela
15 imputação de débito ao Vice-Prefeito, Sr. Laurentino Fernandes Nogueira, no valor de
16 R\$ 480,00, referente ao recebimento de remuneração em excesso; **5-** pela aplicação
17 de multa pessoal ao Sr. João Bosco Nonato Fernandes, no valor de R\$ 2.805,10, por
18 infração às normas legais. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** Votou de acordo
19 com o Relator. **CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA:** Pediu vista do
20 processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras
21 Nogueira reservaram seus votos para esta sessão. O Conselheiro Substituto Renato
22 Sérgio Santiago Melo não participou da votação. A seguir, o Presidente concedeu a
23 palavra ao **Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira** que, após tecer
24 comentários acerca da matéria, votou pela emissão de Parecer contrário à aprovação
25 das contas – em razão de saldo a descoberto no valor de R\$ 10.130,26 – com
26 imputação do débito ao Sr. João Bosco Nonato Fernandes, da diferença entre o valor
27 já recolhido pelo Prefeito (R\$ 8.264,00) e o saldo a descoberto apontado nos autos,
28 acompanhando o Relator nos demais itens do seu voto. **CONS. FÁBIO TÚLIO**
29 **FILGUEIRAS NOGUEIRA:** Votou de acordo com o Relator. **PRESIDENTE:** “Como o
30 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes participou da votação na sessão do dia
31 16/11/2006, o processo ficará sobrestado até que Sua Excelência retorne de suas
32 férias, para que tome conhecimento das colocações feitas pelo Conselheiro Marcos
33 Ubiratan Guedes Pereira e, se for o caso, modifique ou não o seu voto”. **Por outros**
34 **motivos: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de**
35 **Gestão Geral”: PROCESSO TC-3669/03 (DOC. TC-5389/05) – Prestação de Contas**
36 **do ex-Prefeito do Município de CAMALÁU, Sr. Antônio Carlos Chaves Ventura,**
37 **exercício de 2004.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação
38 oral de defesa: constatada a ausência do interessado e de seu representante legal.
39 **MPJTCE:** Opinou oralmente, pela emissão de Parecer contrário à aprovação das

1contas e pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de
2Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de Parecer contrário à
3aprovação das referidas contas, com as recomendações, à atual gestão municipal
4constantemente da decisão; **2-** pela emissão de Parecer declarando o atendimento parcial
5das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do
6Relator, à unanimidade, com as observações do Conselheiro Fernando Rodrigues
7Catão, em relação a questões previdenciárias. **PROCESSO TC-3708/03 (DOC. TC-
86296/05) – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de MONTEIRO, Sr.
9Carlos Alberto Batinga Chaves, exercício de 2004.** Relator: Conselheiro Marcos
10Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: Sr. Carlos Alberto Batinga
11Chaves (ex-Prefeito) que, na oportunidade, apresentou nova documentação de defesa
12e solicitou, em preliminar, que o processo fosse retirado de pauta, para reexame por
13parte da Auditoria. O Relator acatou a Preliminar do interessado, recebendo a
14documentação apresentada e encaminhando os autos, à Auditoria para que analise,
15especialmente as questões referentes às despesas com ações e serviços de saúde e
16despesas com laboratórios, retornando o processo para apreciação na sessão do dia
1707/02/2007. Aprovada à unanimidade, a preliminar suscitada pelo interessado.
18**PROCESSO TC-3735/03 (DOC. TC-5681/05) – Prestação de Contas da ex-Prefeita
19do Município de MATARACA, Sra. Cláudia Arnaldo de Alencar Araújo, exercício de
202004.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:
21Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes que, inicialmente, fez o seguinte pronunciamento:
22“Senhor Presidente, gostaria de manifestar meus votos de profundo pesar e
23sentimento – que já foi apresentado pelo Auditor Umberto Silveira Porto – em relação
24ao falecimento da Dra. Maria de Lourdes Ramalho de Mendonça. Sou testemunho,
25aqui, da forma sempre elegante, discreta, despretensiosa com que aquela servidora
26sempre tratou a todos os integrantes desta Casa, e de forma sempre gentil como
27recebia os advogados no seu local de trabalho. Seu prematuro falecimento deixa uma
28lacuna muito grande no quadro de servidores desta Casa, mas, também, a certeza de
29que aqueles que, aqui, ficaram e que haverão de substituí-la, poderão seguir o seu
30exemplo de dignidade, de respeito, de espírito público e de zelo pelas coisas deste
31Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Gostaria de associar-me às homenagens
32póstumas que já foram feitas, já que na última quarta-feira, em razão de compromisso
33no Tribunal de Justiça, não tive a oportunidade de assim fazer. Gostaria também,
34sendo esta a primeira vez que ocupo a tribuna sob a Presidência de Vossa Excelência,
35manifestar a minha alegria, a honra, em vê-lo aqui na Presidência desta Corte, fazendo
36votos para que Vossa Excelência possa ter um desempenho além da expectativa dos
37que integram esta Corte e dos que dela precisam, e que Vossa Excelência possa
38trazer para sua gestão, as luzes da sua capacidade de trabalho, o aprendizado que
39adquiriu não só na esfera doméstica, escolar, mas nos cursos de aperfeiçoamento que

1Vossa Excelência teve a oportunidade de realizar fora do Estado, tudo isso para trazer
2para este Tribunal mais conhecimento e mais aperfeiçoamento daquilo que no dia-a-
3dia se realiza neste Tribunal. Acredito que Vossa Excelência -- pela experiência
4extraordinária que tem, apesar da pouca idade, de Prefeito, de Deputado Estadual e
5de Conselheiro, há alguns anos – vai dar continuidade ao extraordinário trabalho dos
6seus antecessores e vai deixar uma marca registrada de competência, durante a sua
7passagem nessa Corte. São meus votos que presto à Vossa Excelência, extensivo aos
8demais membros da Mesa Diretora e aos Presidentes das duas Câmaras, que
9integram este Tribunal”. **MPJTCE:** Opinou oralmente, pela emissão de Parecer
10declarando o atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal,
11tendo em vista a pequena insuficiência financeira para saldar os compromissos de
12curto prazo, e pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas. **RELATOR:**
13**1-** pela emissão de Parecer favorável à aprovação das referidas contas, com as
14recomendações constantes ao atual gestor municipal, constantes da decisão; **2-** pela
15emissão de Parecer declarando o atendimento integral das disposições da Lei de
16Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa à ex-Prefeita Sra. Cláudia Arnaldo
17de Alencar Araújo, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de sessenta (60)
18dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
19Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela determinação à Auditoria,
20no sentido de que, quando da análise das prestações de contas a partir do exercício
21de 2005 em diante, seja apresentado dados relativos ao contrato de refinanciamento
22da dívida com o INSS, de maneira a ficar demonstrado os valores recolhidos a título de
23parcelamento da dívida e do recolhimento mensal e, ainda, se há geração de saldo
24devedor. **CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA:** Votou de acordo com o
25Relator. **CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA:** Votou com o Relator,
26excluindo-se a aplicação de multa à ex-gestora e a recomendação sugerida pelo
27Relator, quanto a disputa política entre o Poder Executivo e o Legislativo, por entender
28que não compete a esta Corte de Contas. **CONS. SUBST. RENATO SÉRGIO**
29**SANTIAGO MELO:** Votou pela emissão de Parecer contrário à aprovação das contas
30e atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com
31imputação de débito à referida ex-gestora, no valor de R\$ 3.000,00 (pagamento a
32defensora pública), R\$ 4.100,00 (gastos na elaboração de projetos) e R\$ 3.800,00
33(gastos com elaboração de projetos e planos de trabalho), bem como a multa proposta
34pelo Relator, tendo em vista o elevado valor de despesas sem o devido procedimento
35licitatório. Aprovado o voto do Relator, por maioria. “Contas Anuais de Mesas de
36Câmara de Vereadores” – “Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-3857/03 (DOC.**
37**TC-5456/05) – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de MATARACA,**
38tendo como Presidente o Vereador Severino da Silva Bastos, exercício de 2004.
39Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:

1 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
2 Confirmou o Parecer emitido para o processo. **RELATOR:** Votou: 1- pelo julgamento
3 irregular da prestação de contas, com as recomendações constantes da decisão; 2-
4 pela declaração de atendimento às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade
5 Fiscal; 3- pela comunicação ao INSS, relativo a questão previdenciária, para as
6 providências cabíveis. Aprovado, por unanimidade o voto do Relator. “Recursos”:
7 **PROCESSO TC-3544/03 (DOC. TC-5160/05) – Recurso de Reconsideração**
8 **interposto pelo ex-prefeito do Município de SUMÉ, Sr. Francisco Duarte da Silva**
9 **Neto, contra decisão consubstanciada no Parecer PPL-TC-61/2006 e no Acórdão**
10 **APL-TC-349/2006, exercício de 2004.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes
11 Pereira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
12 representante legal. **MPJTCE:** Pelo conhecimento e provimento parcial do presente
13 recurso, para preceder, nas decisões vergastadas, as alterações conforme relatório da
14 douta Auditoria. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso e pelo seu
15 provimento parcial, apenas, para: alterar o índice de aplicação em serviços públicos de
16 saúde de 12,84% para 14,01%; considerar sanada a irregularidade relativa à diferença
17 apontada nos autos, tornando insubsistente o Acórdão relativo à imputação do valor de
18 R\$ 78.564,72, mantendo-se as demais decisões, inclusive a multa de R\$ 2.534,15 e o
19 Parecer contrário à aprovação das contas. Aprovado o voto do Relator, por
20 unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:** “Contas Anuais de Entidades da
21 Administração Indireta”: **PROCESSO TC-1815/05 – Prestação de Contas do gestor**
22 **da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba (CDRM), Sr.**
23 **José Aderaldo de Medeiros Ferreira, exercício de 2004.** Relator: Conselheiro Fábio
24 Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
25 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** Opinou pela regularidade das
26 contas com ressalvas e pela aplicação de multa ao gestor, em virtude da não
27 realização de alguns procedimentos licitatórios. **RELATOR:** Votou: 1- pelo julgamento
28 regular com ressalvas das referidas contas, com as recomendações ao atual gestor,
29 constantes da decisão; 2- pela aplicação de multa ao Sr. José Aderaldo de Medeiros
30 Ferreira, no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o
31 prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor
32 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do
33 Relator, à unanimidade. “Recursos”: **PROCESSO TC-1726/05 – Recurso de**
34 **Reconsideração** interposto pelo Diretor Superintendente do **Instituto de Metrologia e**
35 **Qualidade Industrial da Paraíba (IMEQ), Sr. Edvaldo Leite de Caldas Júnior,**
36 **contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-232/2006, exercício de 2004.**
37 Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: Sr.
38 Edvaldo Leite de Caldas Júnior (Gestor do Instituto). **MPJTCE:** Opinou oralmente pelo
39 conhecimento e provimento do recurso de reconsideração. **RELATOR:** Votou: pelo

1conhecimento do recurso de reconsideração, dada a sua tempestividade e legitimidade
2do recorrente e, no mérito, pelo seu provimento total, para julgar regular com ressalvas
3a prestação de contas em tela, tornando sem efeito a aplicação da multa de que trata o
4Acórdão APL-TC-232/2006, com as recomendações à atual gestão daquele Instituto.
5Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Tendo em vista o adiantado da hora, o
6Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a
7sessão, Sua Excelência prosseguiu com a Pauta de Julgamento: **Processos**
8**agendados para esta sessão:** Inversão de pauta nos termos da Resolução 61/97:
9**PROCESSO TC-4252/05 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de
10**PRINCESA ISABEL, Sr. José Sidney de Oliveira, nos exercícios de 2002 a 2004.**
11Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bel. Diogo Maia
12da Silva Mariz. **MPJTCE:** Manteve o Parecer constante dos autos, pelo arquivamento
13dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo conhecimento da denúncia e julgando-
14a improcedente, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovada a proposta
15do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-9525/97 – Recurso de Apelação**
16interposto pelo **Bel. Gilson Farias de Araújo,** Juiz de Direito de 3ª Entrância da
17Comarca de João Pessoa, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-**
18**1.495/2005,** emitido quando do julgamento de sua aposentadoria, por parte da 1ª
19Câmara. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de
20defesa: Bel. Gilson Farias de Araújo. **MPJTCE:** Solicitou o retorno do processo à
21Procuradoria, para reexame da matéria à luz dos esclarecimentos e documentos
22trazidos pelo interessado, quando da sua sustentação oral de defesa, bem como em
23relação à certidão de tempo de serviço, constante dos autos, com retorno do processo
24para votação na próxima sessão, ficando desde já, o interessado devidamente
25notificado. Retomando a ordem natural da pauta: “Contas Anuais de Entidades da
26Administração Indireta”: **PROCESSOS TC-1469/04 – Prestação de Contas** do ex-
27gestor do **Instituto de Previdência do Município de CAMPO DE SANTANA (IPECS),**
28**Sr. Gilmare Queiroz da Rocha,** exercício de 2003 e **TC-2059/05 – Prestação de**
29**Contas** do ex-gestor do **Instituto de Previdência do Município de CAMPO DE**
30**SANTANA (IPECS), Sr. Antônio Marcos Soares da Silva,** exercício de 2004. Relator:
31Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa comprovada
32a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** Opinou
33oralmente, pela irregularidade das referidas contas. **RELATOR:** Votou: **1) em relação**
34ao exercício de 2003 – a) pelo julgamento irregular das contas, com ressalvas e com
35as recomendações constantes da decisão; b) pela concessão do prazo de noventa
36(90) dias, ao atual Prefeito do Município de Campo de Santana, Sr. Targino Pereira da
37Costa Neto, a fim de que -- após consultar a Assessoria Jurídica e dela obter subsídios
38técnicos – provoque o Poder Legislativo local, mediante a apresentação de um novo
39Projeto de Lei, adequando o Instituto de Previdência próprio, por completo, às

1disposições vigentes, velando pela tramitação regular do referido projeto e sua
2posterior publicação; **c)** informar ao Ministério da Previdência Social, da situação
3precária de funcionamento do Instituto de Previdência Municipal de Campo de
4Santana, mormente sob o ponto de vista das implementações das medidas sugeridas
5pelo órgão de instrução; **d)** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Gilmore Queiroz da
6Rocha, no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o
7prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor
8do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. **2) em relação ao**
9exercício de 2004 – **a)** pelo julgamento irregular das contas, com ressalvas e com as
10recomendações constantes da decisão; **b)** pela aplicação de multa pessoal ao Sr.
11Antônio Marcos Soares da Silva, no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56, II da
12LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento ao erário
13estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. **c)**
14pela concessão do prazo de noventa (90) dias ao atual Prefeito do Município de
15Campo de Santana, Sr. Targino Pereira da Costa Neto, a fim de que -- após consultar
16a Assessoria Jurídica e dela obter subsídios técnicos – provoque o Poder Legislativo
17local, mediante a apresentação de um novo Projeto de Lei, adequando o Instituto de
18Previdência próprio, por completo, às disposições vigentes, velando pela tramitação
19regular do referido projeto e sua posterior publicação; **d)** informar ao Ministério da
20Previdência Social, da situação precária de funcionamento do Instituto de Previdência
21Municipal de Campo de Santana, mormente sob o ponto de vista das implementações
22das medidas sugeridas pelo órgão de instrução. Aprovados os votos do Relator, à
23unanimidade, com as observações do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em
24relação aos débitos da Prefeitura para com o Instituto e recolhimentos previdenciários.
25“Recursos”: **PROCESSO TC-7205/05 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-
26Prefeito do Município de **SUMÉ, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto**, contra decisão
27consubstanciada no **Acórdão APL-TC-246/2006**, emitido quando do julgamento de
28denúncia, exercício de **2004**. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira.
29Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
30representante legal. **MPJTCE**: Opinou oralmente, pelo conhecimento e não provimento
31do recurso de revisão. **RELATOR**: Votou pelo não conhecimento do recurso de
32revisão, tendo em vista que não preenchia os requisitos exigidos nos incisos I, II, e III
33do artigo 192, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Aprovado o voto do
34Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1324/03 – Recurso de Revisão** interposto
35pelo Prefeito do Município de **BARRA DE SANTANA, Sr. Manoel Almeida de**
36**Andrade**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-799/2006**, exercício
37de **2003**, e **Pedido de Parcelamento** de multa aplicada na referida decisão. Relator:
38Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa:
39comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: Opinou

1oralmente, pelo não conhecimento do recurso de revisão e pelo deferimento do
2parcelamento solicitado. **RELATOR:** Votou pelo não conhecimento do recurso de
3revisão e pela concessão do parcelamento em cinco (05) mensalidades iguais e
4consecutivas do valor de R\$ 561,02. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
5**PROCESSO TC-5517/02 (DOC. TC-6295/04) – Recurso de Reconsideração**
6interposto pela ex-Prefeita do Município de ITAPOROCA, Sra. Riseuda Vieira
7Nunes, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-52/2006, Acórdão
8APL-TC-304/2006 e no Parecer PGF-PEM-TC-124-A/2006, exercício de 2003.
9Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Sr.
10Elinaldo de Sousa Barbosa (Contador do Município) que, na oportunidade, suscitou
11Preliminar de retirada do processo de pauta, para que aguardasse a emissão do
12Relatório da ASTEC, a fim de que a Auditoria reexaminasse a matéria, relativa ao
13percentual aplicado em saúde, com base nesse documento, no que foi rejeitada à
14unanimidade, pelo Plenário. Passando à fase de Votação: **MPJTCE:** Manteve o Parecer
15emitido nos autos, pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração.
16**RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não
17provimento e mantendo-se, na íntegra, as decisões recorridas. Aprovado o voto do
18Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-4350/02 – Recurso de Revisão** interposto
19pelo Prefeito do Município de POCINHOS, Sr. Adriano Cezar Galdino de Araújo,
20contra decisões consubstanciadas no Acórdão APL-TC-758/2005 e na Resolução
21RPL-TC-81/2005, exercício de 1999. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.
22Sustentação oral de defesa: constatada a ausência do interessado e de seu
23representante legal. **MPJTCE:** Ratificou o Parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**
24**RELATOR:** pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento total, para
25modificar as decisões recorridas, determinando que não se proceda a cobrança
26executiva das multas aplicadas, se ainda não ocorreu e, ainda, que se retire a
27representação junto à Procuradoria Geral de Justiça, antes determinada. Aprovada a
28proposta do Relator, à unanimidade. “Diversos”: **PROCESSO TC-6630/04 –**
29**Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-55/2006,** por parte do Prefeito do
30Município de **ARARUNA, Sr. Availdo Luis de Alcântara Azevedo,** emitido quando do
31julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
32Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
33representante legal. **MPJTCE:** Confirmou o Parecer contido nos autos. **RELATOR:**
34Votou: **1-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Availdo Luis de Alcântara Azevedo,
35no valor de R\$ 2.805,10, em razão do descumprimento do Acórdão APL-TC-55/2006,
36assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento voluntário ao erário
37estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **2-**
38pela assinatura de novo prazo de sessenta (60) dias, para a regularização das
39irregularidades apontadas, comunicando-se o fato à este Tribunal. Aprovado o voto do

1Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-4074/03 – Verificação de Cumprimento do**
2**Acórdão APL-TC-505/2001**, por parte do ex-Prefeito do Município de **MONTEIRO, Sr.**
3**Carlos Alberto Batinga Chaves**, emitido quando do julgamento da Prestação de
4**Contas daquela Prefeitura, exercício de 1999**. Relator: Auditor Marcos Antônio da
5**Costa**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
6representante legal. **MPJTCE**: Opinou oralmente pela declaração de cumprimento da
7decisão, nos termos da Auditoria. **PROPOSTA DO RELATOR**: no sentido de que o
8Tribunal reconheça o cumprimento integral da determinação do Acórdão APL-TC-
9505/2001, determinando-se, em consequência, o arquivamento do processo. Aprovada
10a proposta do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**: “Contas
11**Anuais – Entidades da Administração Indireta**”: **PROCESSO TC-2129/06 – Prestação**
12**de Contas do gestor da RADIO TABAJARA – Superintendência de Radiodifusão,**
13**Sr. Deodato Taumaturgo Borges**, exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio
14**Filgueiras Nogueira**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
15interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: Manteve o pronunciamento contido
16nos autos, observando que na comunicação sugerida no Parecer do Ministério Público
17Especial -- à Procuradoria Geral do Estado -- poderia, também, solicitar do douto
18Procurador do Estado, na defesa do patrimônio público, que fosse verificada a
19possibilidade de interposição de Ação de Regresso contra o responsável causador da
20multa a que sofreu a Rádio Tabajara. **RELATOR**: Votou: **1-** pelo julgamento regular
21com ressalvas, da prestação de contas, com as recomendações à atual gestão,
22constantes da decisão; **2-** pela expedição de ofício à Procuradoria Geral do Estado e,
23mais precisamente, ao Procurador do Domínio Público, informando-lhe sobre a
24situação cadastral do imóvel sede da Rádio Tabajara, em função da falta de
25escrituração pública e da necessidade de tomada de providência em caráter urgente;
26**3-** pela recomendação ao atual gestor da Rádio Tabajara, no sentido de estrita
27observância aos preceitos legais, aos atos e aos princípios administrativos. Aprovado o
28voto do Relator, à unanimidade. Antes de encerrar a sessão, o Presidente prestou a
29seguinte informação ao Plenário: “Desejo comunicar que, feito um levantamento,
30tínhamos oitenta e três (83) processos de Prestação de Contas de Prefeitura,
31referentes a exercícios anteriores aos atuais gestores, ou seja, de 2001 a 2004. Hoje
32temos oitenta e um (81) processos, já que na sessão de hoje foram apreciados os de
33Prefeitura de Camalaú e Mataraca. Então, temos oitenta e um (81) processos que se
34fizemos um esforço concentrado e apreciarmos esses processos, teremos resolvido a
35questão de apreciar as prestações de contas dos gestores que não mais estão no
36Poder, a não ser aqueles que foram reeleitos. Temos: na Auditoria - dois (02)
37processos do exercício de 2001, quatro (04) de 2003 e onze (11) de 2004; com o
38**Relator, após Parecer da Procuradoria** – um (01) processo de 2002, um (01) de 2003 e
39**dezoito (18) de 2004; Com o Relator, por outros motivos** – dois (02) processos de

12002, três (03) de 2003 e dezessete (17) de 2004; Na PROGE – dois (02) processos
2de 2003 e treze (13) de 2004; SECPL – um (01) processo de 2001 e oito (08) de 2004.
3Portanto, entendi que devo criar um Grupo de Trabalho sob a Coordenação da Dra.
4Maria Zaira Chagas Guerra, para acompanhar, monitorar e sugerir atos e ações, para
5agilização da apreciação, pelo Plenário, dos oitenta e três (83) processos citados.
6Peço, portanto, a colaboração de todos (Conselheiros, Auditores, Procuradores), para
7que o Tribunal possa ficar livre desses processos da gestão que findou em 2004 e
8concentrar a ação, apenas, nos novos e atuais gestores”. Esgotada a pauta, o
9Presidente declarou encerrada a sessão às 16:10 horas, abrindo audiência pública
10para distribuição de nove (09) processos, sendo quatro (04) por vinculação e cinco
11(05) por sorteio, Redistribuição de um (01) processo por sorteio, com a DIAFI
12informando que no período de 04 a 16 de janeiro de 2007, não foram distribuídos
13processos de Prestações de Contas Municipais, aos Relatores no corrente ano e, para
14constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do
15Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

16**TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 24 de janeiro de 2007.**

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**

29

CONSELHEIRO

30

31

32

33

34

35

36**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

37

CONSELHEIRO

38

39

40

41

42

ARNÓBIO ALVES VIANA

PRESIDENTE

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28

PROCURADOR-GERAL EM EXERCÍCIO